DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Artigo 24, II da Lei n° 8.666/93)

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica em procedimento administrativo disciplinar, caso venha a ser instaurado para apuração de responsabilidade de servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições e funções no Departamento Jurídico da Prefeitura.

Contratada(o): HUGO DE BARROS PINTO GRIFONI(OAB/SP 399.589)

Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Prazo de Execução: 03 (três) meses

Forma de Pagamento: 03 (três) parcelas, até o 5º(quinto) dia útil após o cumprimento de cada uma das etapas da execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a solicitação formulado pelo Assessor de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, na qual para justificar o pedido de contratação de serviços técnicos profissionais especializados, expõe a situação criada pelo ilustre Procurador Municipal, subscritor do “ofício nº 09/2017” e a “Portaria nº 4.333, de 1º de dezembro de 2017”, sendo que o aludido ato administrativo resolve revogar o Decreto nº 2.639/2017, de 13 de novembro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

Considerando que o Decreto nº 2.639, de 13 de novembro de 2017 regula a escala de plantões do Setor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Supervisão de Projetos e Obras Públicas, de maneira que justifica pormenorizadamente o estabelecimento dessa escala.

Considerando que o Ilmo. Procurador Municipal sugere “a imediata revogação” por meio da Portaria nº 4.333, de 1º de dezembro de 2017, para resolver tornar o referido decreto inaplicável, pois entende que o mesmo não está contemplado pela Lei Municipal nº 2305/2012 e pela Consolidação das Leis Trabalhistas, porém, tal ato está em evidente descompasso com as atribuições legais de procurador municipal.

Considerando que o Departamento Jurídico passa por procedimento de sindicância para apurar fatos consumados que estão em desacordo com suas precípuas funções.

Considerando também que o Departamento Jurídico da Prefeitura, diante da sindicância dotada de caráter investigativo acima noticiada, afasta a sua isenção para atuar no assessoramento em processo administrativo disciplinar, especialmente em relação ao procurador municipal, caso venha ser instaurado, com base no artigo 101 da Lei Municipal nº 2305/2012.

Considerando ainda, que os serviços que a Administração Municipal pretende contratar não são rotineiros, mas específicos e pontuais, dotados de natureza singular, sendo que o profissional da área jurídica que o prestará, detém especialização na matéria, e, o contrato administrativo a ser celebrado será “de escopo”.

Considerando mais, que a nomeação de um novo assessor jurídico (cargo de provimento em comissão), para atuar nesse caso específico e nas demais demandas do Departamento Jurídico, não demonstra-se razoável e não atenderá as necessidade dos membros da Comissão que atuarão no processo administrativo disciplinar, caso venha a ser instaurado, pois demandará um certo tempo até que o profissional tenha o domínio sobre os assuntos do setor, os trâmites legais e administrativos.

Considerando por derradeiro, que o prazo inicial para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, como também para que não seja alegado futuramente a ocorrência de perdão tácito ante a ausência de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

imediatidade, e, retirando mais uma vez, que não tempo hábil para nomeação de um novo assessor jurídico e submetê-lo a treinamento em matéria voltada a sindicância e processo administrativo disciplinar, a opção pela execução de forma indireta dos serviços de assessoria jurídica, mediante contração de escritório de advocacia ou profissional especializado, encontra-se devidamente justificado.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

a) Auxílio nos aspectos jurídicos a Comissão Processante no desenvolvimento de seu trabalho quanto as circunstâncias formais, para que seja respeitado o trâmite imposto pela Lei Complementar n° 2.305, 26 de dezembro de 2012;

b)Acompanhamento de oitivas das testemunhas que forem realizadas nos autos do processo administrativo disciplinar, sem participação direta nos atos da Comissão Processante; e,

c) Responder e solucionar as eventuais dúvidas e questionamentos dos membros da Comissão Processante no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações complementares, cronograma de pagamentos e demais cláusulas pertinentes, farão parte do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 26 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL